SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Bahia

Fundado em 19/07/1944

Sinttel convoca assembleias de **ACT e PPR da Telefônica/Vivo**

A partir da próxima segunda-feira (05), o Sinttel Bahia iniciará as assembleias com os trabalhadores e trabalhadoras da Telefônica/Vivo das lojas, Sede e Campo referente à proposta para fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 e do Programa de Participação nos Resultados - PPR/2020.

A proposta da operadora é congelar salários e benefícios e pagar um Abono indenizatório de 50% dos salários com garantia mínima de R\$ 1300, que se aprovado, será creditado no dia 11 de Janeiro de 2021.

Os salários, benefícios e pisos salariais serão reajustados em Setembro/2021 com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2021. A proposta corresponde ao período de Setembro/2020 a Setembro/2022. Em Setembro 2021 não haverá discussão de cláusulas econômicas e sociais.

Os empregados ativos de campo, loja e administrativo continuam com a opção do plano médico AMIL ou UNIMED. Os empregados contratados a partir de Janeiro/2021 terão assistência médica Unimed, sem upgrade. Essa mudança não afetará os ativos.

Para os trabalhadores de campo, a proposta é manter o aluguel dos veículos até Agosto/2022.

Um dos temas mais polêmicos é o banco de horas/compensação, cuja proposta da empresa é ampliar para 180 dias (veja na tela ao lado).

As demais cláusulas do ACT 2018/2020 estão mantidas na íntegra para o ACT 2020/2022.

Referente ao adiantamento do PPR 2020, se aprovada a proposta para fechamento do ACT e do PPR, será creditado no dia 23 de Outubro de 2020, sendo o valor de ½ salário para os empregados de campo com PIV e 01 salário nominal aos empregados das lojas e administrativo.

A Cláusula COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS, do ACORDO COLETIVO e seu aditivo, em vigor passarão a ter a seguinte redação

As partes estabelecem que fica autorizada a compensação da jornada de trabalho, para todos os empregados, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Dentro da jornada normal de trabalho os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho, sendo que as horas à crédito serão limitadas a 2 (duas) horas excedentes por dia.
- b) As horas adicionais trabalhadas aos sábados serão acumuladas em banco de horas até o limite de 4 horas. As horas que excederem a este limite serão pagas com adicional de 50% na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração da frequência.
- c) As horas adicionais serão compensadas na razão de uma hora excedente por uma hora de
- As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas e acrescidas do respectivo adicional, na folha de pagamento no mês subsequente da realização da hora extra, respeitado a data de fechamento da folha. Para os empregados submetidos ao regime de escala de revezamento, as horas trabalhadas em dias previamente definidos como folga, serão remuneradas e acrescidas do respectivo adicional
- e) O prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, é de 120 (cento e vinte) dias para horas trabalhadas até o mês de Março de 2020 e a partir de Abril de 2020 será de 180 (cento e oitenta) dias.
- Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido acima, o saldo de horas a crédito será pago como Horas Extras, com o respectivo adicional legal, juntamente com o pagamento, no mês de competência do vencimento do prazo estipulado na alínea "d";
- g) No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação;
- h) Em caso de rescisão contratual por iniciativa da EMPRESA, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas não serão descontadas do empregado.
- Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulado, será pago ou descontado no ato da quitação das verbas

Parágrafo Único: Para atender as regras definidas nesta clausula, a EMPRESA se compromete a realizar os ajustes sistêmicos necessários na vigência deste acordo, garantindo que neste período de transição não haverá prejuízos aos empregados.

Veja abaixo o calendário das assembleias nas cidades de Salvador e Feira de Santana

DATA	HORÁRIO	GRUPO/ LOCAL
05/10	13h	Lojas de Salvador
06/10	09h	ADM /Vivo Cabula
06/10	14h	ADM /Vivo Vasco da Gama
07/10	08h	Campo/Vivo Vasco da Gama
08/10	08h30	Campo/ Vivo Feira de Santana
08/10	09h	ADM/Vivo Feira
08/10	10h	Loja Shopping Feira de Santana

SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA



Sede Própria: Salvador - Ba

Rua Bela Vista do Cabral, 247 Nazaré CEP 40.055-000

Telefone: 71 3326 4077

Site:www.sinttelba.com.br Email: sinttel@sinttelba.com.br

Subsede - Feira de Santana

Rua D. Pedro I , nº 155 - Brasília, Feira de Santana, Bahia CEP 44.088-228 Telefone: 75 3614-7181 - Email: sinttel.feira@sinttelba.com.br



@sinttelba



